



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 019/2024

ALTERA O INCISO I. E REVOGA A
ALINEA "D" DO INCISO X, AMBOS DO
ARTIGO 12 DA LEI MUNICIPAL Nº
1.769/2019 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019
QUE AUTORIZA A PRESTAÇÃO DOS
SERVÇOS DE TRANSPORTE
REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL
DE PASSAGEIROS POR APLICATIVOS
BASEADOS NA INTERNET NO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER
que a Câmara Municipal de São
Mateus aprovou e eu sanciono a
seguinte:

LEI:

Art.1º. Fica alterado o inciso I, e revogado a
alinea "d" do Inciso X, ambos do artigo 12 da Lei Municipal nº 1.769/2019 de
24/10/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12º

(...)

"I – possuir carteira nacional de habilitação
(CNH) válida, na categoria "A" ou superior, com a observação de que exerce
atividade remunerada (EAR);" **(NR)**

(...)

X – (...)

d) (REVOGADO)

(...)

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Municipal
nº 1.769/2019 permanecem inalterados.



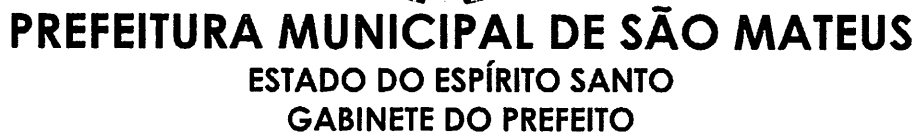
Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com a seguinte URL: <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
assinado digitalmente: 4006500510034023000240037009809040093006; Documento assinado
digitalmente em 08/08/2024, às 12:23:57, pelo(a) Daniel Santana Barboza, CPF nº 14.063/2020.



1

fls.

Assinado digitalmente por DANIEL SANTANA
BARBOZA nº 14.063/2020 Data: 08/08/2024
12:23:57



...continuação do Projeto de Lei nº 019/2024

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 07 de agosto de 2024.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **-PROJETO DE LEI N. 019/2024**, ALTERA O INCISO I, E REVOGA A ALINEA "D" DO INCISO X, AMBOS DO ARTIGO 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.769/2019 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019 QUE AUTORIZA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR APLICATIVOS BASEADOS NA INTERNET NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS a teor da Lei Federal n. 12.587/2012 que, por sua vez, veio regulamentar o "transporte remunerado privado individual de passageiros" (os chamados 'motoristas de aplicativos').

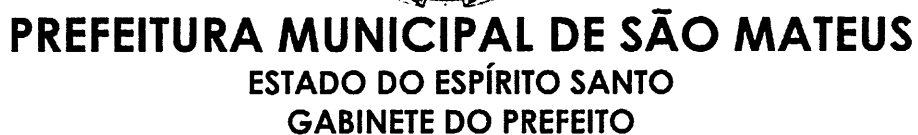
Conforme apontado pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo no procedimento instaurado nos autos do processo GAMPES n. 2023.0019.1768-30, atualmente o município de São Mateus/ES não dispõe de legislação regulamentar dos serviços de "mototáxi prestados por meio de plataformas e aplicativos *online*", conforme observado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça em seu parecer jurídico:

A falta de regulamentação legislativa municipal acerca dos serviços privados de aplicativo de moto, de forma alguma, deve servir como carta branca para que os motociclistas de aplicativo privado realizem corridas de forma completamente desregulamentada, enquanto os mototaxistas municipais se submetem ao regramento Federal e Municipal, inclusive, à grande custo financeiro pessoal, por razão da adequação dos equipamentos aos previstos nas normas citadas, bem como a realização dos cursos necessários estabelecidos pela legislação federal.

[...] os motociclistas cadastrados no aplicativo devem, NECESSARIAMENTE, preencher todos os requisitos previstos na Lei 12.009/09 e suas resoluções complementares, notadamente as Resoluções 930 e 943, para que o transporte privado de



Autenticar documento em https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade



passageiros por meio de motocicleta não seja realizado de forma irregular, conforme o estabelecido na Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Sendo assim, conclui-se que é imperativo que os motociclistas vinculados a aplicativo privado de transporte de passageiros estejam com toda a documentação, equipamentos e cursos adequados de acordo com a Lei 12.009/09 e as Resoluções que a complementam, notadamente as Resoluções 930 e 943.

Por outro lado, verifica-se que a Lei Municipal n. 1.769/2019 já regulamenta de forma exaustiva esse tipo de atividade (transporte remunerado privado individual de passageiros), porém, estabelecendo requisitos regulamentares que são voltados exclusivamente para veículos da Categoria de Habilitação "B" (em geral os carros) – deixando à margem da regulamentação justamente os serviços de "mototáxi por aplicativo", que têm categoria de habilitação "A" (e que inclui as motocicletas), conforme se verifica da redação atual:

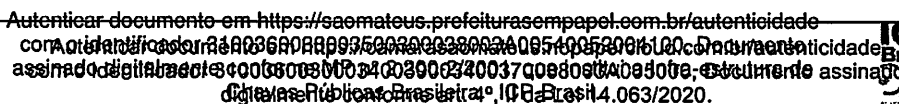
Art.12. Poderão se cadastrar nas empresas Operadoras de Rede de Compartilhamento – ORC e atuar no Município de São Mateus, desde que inscritos na Secretaria de Obras, Infraestrutura e Transporte, os motoristas que cumpram os seguintes requisitos:

I – possuir carteira nacional de habilitação (CNH) válida, nas categorias "B" ou superior, com a observação de que exerce atividade remunerada (EAR);

X - dirigir veículo igualmente cadastrado que preencha os seguintes requisitos:

d) possua pelo menos 4 (quatro) portas, ar-condicionado e capacidade mínima para 4 (quatro) lugares, além do motorista;

Assim sendo, é do entendimento deste Poder Executivo Municipal que, para haver a regulamentação legal da atividade de "transporte remunerado privado individual de passageiros" na sua modalidade "mototáxi por aplicativo", se mostra judicioso a alteração da





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 019/2024

legislação municipal vigente, justamente nos seus dispositivos que estabelecem de forma estrita os requisitos voltados exclusivamente para os carros (CNH Categoria B), ampliando-os para contemplar também as "motocicletas" (CNH Categoria A) – que é justamente o que se pretende no presente Projeto de Lei.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei seja apreciado e discutido, de acordo com art. 53-C da Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>
com a chave pública 40063005000340230002740037009806040095000e, documento assinado
assinado digitalmente com a chave pública 40063005000340230002740037009806040095000e, documento assinado
Digital signed with the public key 40063005000340230002740037009806040095000e, ICP-Brasil 4.063/2020.

